

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

**CLAUSULA
PRIMEIRA**

Do Objeto Contratado e seus elementos característicos

Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção e instalação de equipamentos para a execução de serviços de manutenção e instalação de equipamentos no CDC Boni 4, situado na rua Andreas Amon, nº. 1120, Conjunto José Bonifácio Itaquera, São Paulo/SP, obrigando-se a CONTRATADA a executar o trabalho de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 07/SEME/2022 e seus anexos, especialmente, Memorial Descritivo e Proposta apresentada, que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passarão a integrar este instrumento.

1.2. - Ficam também fazendo parte deste Contrato a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que se venham a realizar.

**CLAUSULA
SEGUNDA**

Do Regime De Execução

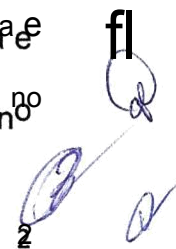
2.1. Os trabalhos serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

**CLAUSULA
TERCEIRA**

Do Valor do Contrato e Dos Recursos

3.1. - O valor do presente Contrato é de R\$ 344.384,83 (trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

3.2. - As despesas correspondentes onerarão a dotação nº 19.102.278.812.001.789.896.404.390.390.02 e 19.102.278.812.001.789.896.404.390.390.00.00.

fl


SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

3.3. - Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro será observada a possibilidade de adiantamento em caráter antecipatório.

CLAUSULA
QUARTA

Dos Preços

4.1. O preço que vigorará no contrato deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos fiscais, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação, não havendo nenhuma outra remuneração seja devida.

4.2. Não haverá reajuste de preços após a assinatura do contrato.

4.2.1. Se o prazo de execução do contrato ultrapassar o período de 01 (um) ano, em razão de prorrogação de prazo, desde que sem culpa da CONTRATADA, os preços serão reajustados, obedecendo às disposições do Decreto nº 23.236 de 29 de dezembro de 1987, Decreto nº 48.971 de 27 de novembro de 2007, e Portarias nº SF 104/94, SF 054/95, SF 066/96, SF 068/97, e demais normas complementares.

4.2.2. Para fins de reajustamento de preços, o Índice Inicial (PI) e o Índice Final (IF) terão como data base o Índice Inicial de Custos de Referência utilizado neste procedimento licitatório, pelo primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após a data limite para a apresentação das propostas.

4.2.3. As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face de superveniente mudança de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLAUSULA
QUINTA

Medição

5.1.5.A. A medição mensal das obras e/ou serviços executados deverá ser feita pela Contratada, junto à Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

36
3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

5.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período de aplicação dos preços contratados.

5.2.2.1 As medições deverão ser visadas pela CONTRATADA, que em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que se procedente a reclamação será a diferença apontada considerada na medição seguinte.

5.3. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

5.3.1. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste da medição dos serviços executados.

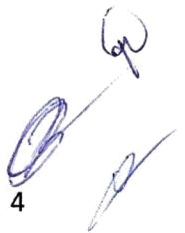
5.4. No processamento da medição, nos termos da Lei nº 14.097 de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 7.435/05 a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, que será descontada de acordo com a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Terceiros, nos termos da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002 relativas aos serviços executados, devendo ainda ser destacada, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Portaria INTERSECRETARIAL nº 0022/2005, de 29 de abril de 2005. Fica responsável, independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

5.5. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições, ainda no processo de medição, no prazo de pagamento do Fundo de Garantia mediante apresentação da Guia de Retenção da Previdência Social e do IPTU e do Serviço de Previdência Social – Informações da Previdência Social e do FGTS empregados Previdência Social Fiscal Eletrônica mencionada no item 5.4.

5.6. A medição dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando as pendências dos serviços, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato, estiverem resolvidas.

CLÁUSULA
CLÁUSULA
SEXTA

Do Pagamento
Do Pacimento



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

SEXTA

Do Pagamento

6.1. - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**, indicada pela Contratada, após análise e aprovação da Caixa Econômica Federal, e nos termos do artigo 4º, inciso XIV, XA, da Lei nº 8.666/93.

6.2. - Não haverá atualização ou compensação financeira que normas editadas pelo Governo Federal venham a permitir.

6.3. - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLAUSULA
SETIMA

Dos Prazos

7.1. O prazo de execução do objeto do presente contrato é de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Início.

7.2. Quando em atraso, a **CONTRATADA** será intimada a ativar os trabalhos, de forma adequada ao prazo estipulado, sob pena de inexecução, a falta de entrega de notificação de início de obra, a penalidade prevista neste Contrato.

7.3. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas as disposições do artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA
OITAVA

Do Recebimento Do Objeto do Contrato

8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e a execução dos serviços sentida em tratativa.

8.4. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado observando-se o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.5.1. O responsável técnico da Contratada poderá ser convocada, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos do projeto, correção de detalhes construtivos, estabelecimentos de comissões, de falhas de especificações e outras, a até a conclusão do recebimento definitivo das obras baseadas nos serviços objeto do Contrato.

8.6. A responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como, por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após o Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.

**CLAUSULA NONA
DA GARANTIA**

9.1. Em garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA presta a garantia de R\$ 17.219,24 (dezessete mil, duzentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos) conforme formulário nº 05/SEM-FAPE/2022.

9.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas no Edital.

9.3. Recebido definitivamente o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.

**CLAUSULA
DECIMA**

Das Responsabilidades Das Partes

10.1. Competência CONTRATADA:

- 10.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.**
- 10.1.2. Manter na direção dos trabalhos trabalhos propostos pela PREFEITURA.**
- 10.1.3. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no presente Contrato e os que apresentarem defeito de material ou vício de execução.**
- 10.1.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, os resultantes da existência de vícios de fiscalização por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, como as fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.**
- 10.1.5. Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e de proteção individual dos funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.**
- 10.1.6. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura de obras deste Contrato.**
- 10.1.7. Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, os documentos necessários à lavatura de Termos Aditivos e de Recebimentos Necessários à Defatura de Termos Aditivos e de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir em multa estabelecida neste instrumento.**
- 10.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações do contrato, suas qualificações de execução e habilitações obrigatórias e atualizadas e apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

10.1.9. Manter, durante a execução dos serviços, a equipe de profissionais profissionais capacitados, para a prestação dos serviços, para fins de comprovação de capacitação técnica profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

10.2. Compete à PREFEITURA, através da fiscalização:

10.2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos necessários à execução dos trabalhos.

10.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

10.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

10.2.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

10.2.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, a fiscalização dos serviços executados e encaminhá-la a mesma para pagamento.

10.2.6. Transmimir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos e especificações, prazos e cronograma.

10.2.7. Solicitar parecer de especialista em caso de emergência.

10.2.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a **aceitação**, definitiva, verificando a perfeita **execução** e o **atendimento** das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

10.2.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

CLAUSULA
DÉCIMA PRIMEIRA

Das Penalidades

11.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e III, da Lei Federal 8.666/93, e na Lei Municipal nº 278/22, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual registrado nas mesmas bases deste Contrato:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

- 11.1.1.1 Multa, por dia de atraso, não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
- 11.1.2.1 Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 11.1.3.3 Multa por descumprimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 11.1.4. Multa pela inexecução parcial do contrato: até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;
- 11.1.5. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual;

11.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.3. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.

11.4. As importâncias relativas as multas serão descontadas dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

11.5. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, as sanções penais previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA
DECIMA SEGUNDA**

Da Rescisão

12.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem consentimento expresso da PREFEITURA.

12.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/02.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

12.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 8º do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA
DÉCIMA TERCEIRA

Das Alterações do Contrato

13.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar pelos mesmos preços nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal 3.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 44.279/2003 e alterações posteriores e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

13.3. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização.

CLÁUSULA
DÉCIMA QUARTA

Da Força Maior e Do Caso Fortuito

14.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.

14.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reintegro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contato próprio quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento ou vantagem, compensação ou vantagem financeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

ou não financeiros ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, devendo garantir a integridade que se espera dos prestadores de serviços da mesma forma.

CLAUSULA DECIMA SEXTA
DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS
PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE
AJUSTE

16.1. A Contratada obriga-se a tratar os dados como "segredos comerciais e confidenciais", e não faz uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços solicitados, utilizando-se apenas para finalidades específicas, não podendo revelar os conteúdos de sua favorável divulgação a terceiros.

16.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da Contratada.

16.3. A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste ajuste e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.

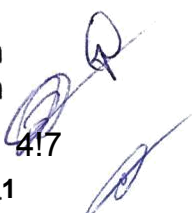
16.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente ajuste, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e a SEME.

16.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste ajuste, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto acordado, os quais deverão ser utilizados estritamente para tal fim.

16.6. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em sigilo, sendo vedada a transferência, em qualquer forma, de informações e dados recebidos da SEME para terceiros, sem expressa **autorização SEME**.

16.7. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SEME, a Contratada deverá submeter terceiros **às** mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere **à** segurança e privacidade de dados.

16.8. A Contratada deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste acordo, sempre que determinado pela SEME, com expressa anuência da SEME, nas seguintes hipóteses:
expressa anuência da SEME, nas seguintes hipóteses:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

- a) caso os dados setoriais não sejam necessários;
- b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se fizerem necessários;
- c) ocorrendo o fim da vigência do ajuste.

16.9. A Contratada deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger as ~~dados~~ **dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento indevido que não o obrigatório, sob pena de ser a** ~~SEME~~ **SEME** a ~~SEME~~ **SEME** em conformidade com a legislação aplicável, bem como guardar e resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

16.10. A Contratada e a SEME deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste ajuste.

16.11. A Contratada deverá comunicar a SEME, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de ciência do fato, a ocorrência de violação de segurança que possa acarretar potencial ou efetivo risco à vida ou à saúde dos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas regulamentares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

16.12. A Contratada deverá disponibilizar a SEME todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitida e contribuído, conforme conveniência e oportunidade da SEME, com eventuais auditorias conduzidas pela SEME ou por quem estiver por ela autorizado.

Disposições Finais

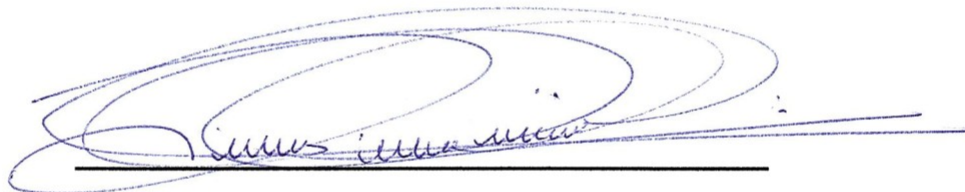
Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para a dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, as partes ~~apõem~~ **apõem** suas assinaturas no presente instrumento, perante duas testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 13 de junho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico



RICARDO PIRES CALCILARI

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



VICTOR HUGO AMADEU DAMASCENO

RENOVAÇÃO CONSTRUÇÕES DA EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Ricardo Patrício Pereira dos Santos

RG: _____

Nome: _____

RG: _____